



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3199-0266
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR



Licitação	Pregão Eletrônico nº. 004/2025 – Processo 0356/2025
Responsável	Letícia Favero Ferreira
Data	24/04/2025
Tipo	ATA REFERENTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO ID CIDADES: 2025.070E0500001.01.0003

ATA SINTÉTICA Nº 001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 -

- a) Às oito horas (08:00h) do dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e cinco (24/04/2025), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a Agente de Contratação, denominada nesse ato de Pregoeira, e os demais membros da Equipe, nomeados através do Decreto Municipal nº. 0360, de 10/02/2025, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e, nos Decretos Municipais de normatizações e regulamentações da Lei 14.133/2021 dessa municipalidade, para realizar a **narrativa dos procedimentos relativos à abertura e julgamento** do Pregão Eletrônico nº 004/2025.
- b) O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e materiais médicos para o Pronto Atendimento Geraldo Inácio dos Santos, conforme informações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos.
- c) Conforme págs. 534-542 dos autos, deu-se ampla publicidade à essa licitação, sendo divulgada sua abertura e realização via Jornal, Imprensa Oficial, Imprensa nacional, PNCP, Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>) e Site Oficial da PMS (www.sooretama.es.gov.br). Nestes últimos, o edital e seus anexos permanecem disponíveis na íntegra.
- d) Consigna-se que “não houve” pedido de impugnação e/ou esclarecimentos aos termos deste edital.
- e) Assim, aos 16/04/2025 em horário estipulado, em conformidade com as disposições do Edital, foi aberta a sessão pública (online). A fase de lances/disputa foi realizada de 15 em 15 itens, dado o grande quantitativo (94 itens), a fim de facilitar a melhor visualização/efetuação dos lances.
- f) Após a disputa, foram realizadas tentativas de negociação com os fornecedores e, o fornecedor DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi desclassificado aos itens 18, 19, 44, 46, 78, 79 e 82 por apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela administração.
- g) Foram solicitadas as propostas recompostas, conforme estipula o ato convocatório. E, considerando o horário de expediente da administração, a sessão foi suspensa e reaberta em 17/04/2025 para prosseguimento no certame, ocasião em que foi ajustado o tempo de envio da proposta recomposta e, necessário se fez prorrogar o prazo por igual tempo, para que as empresas conseguissem anexar suas propostas ajustadas.
- h) Registra-se que os fornecedores MARIMAX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E VETERINÁRIA EIRELI e CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA foram desclassificados por apresentar produtos inferiores aos solicitados no edital.
- i) Houve solicitação do fornecedor CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA para prorrogação do tempo de envio dos documentos e, em prol do formalismo moderado e da economicidade, foi concedido prazo para envio da proposta ajustada e documentação de habilitação até as 17:00 horas. Assim a sessão foi suspensa e teve sua reabertura agendada para o dia 22/04/2025 às 09:00 horas.
- j) Reaberta a sessão, conforme acima, considerando que as empresas REDALMUS COMERCIAL LTDA e PENTAMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentaram suas propostas em desconformidade com exigências do ato convocatório, e mesmo após pedidos de correção não e manifestaram, as mesmas foram desclassificadas. Considerando que a empresa S2 SAUDE LTDA deixou de apresentar sua proposta final, bem como seus documentos de habilitação, a licitante foi desclassificada. Passamos a convocação dos remanescentes aos itens em questão.
- k) Após tentativas de negociação com os remanescentes, tendo os licitantes mantido o valor de seu último lance, foi aberto o prazo para envio de suas propostas ajustadas, e concedido prorrogação para que os licitantes conseguissem atender ao solicitado.
- l) Recebidas as propostas ajustadas e documentos de habilitação, a sessão foi suspensa para análise dos mesmos.

m) Após análise das propostas apresentadas e documentos de habilitação somos por:

1. Declarar a empresa **ABC FARMACÊUTICO LTDA (CNPJ: 52.967.925/0001-00)**, vencedora dos itens 01, 04, 07, 21 e 22, com valor total global de **R\$ 7.765,00** (sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais);
2. Declarar a empresa **DIFAPI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 46.053.404/0001-44)**, vencedora dos itens 02, 08, 09, 14, 16, 23, 24, 36, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 53, 66, 67, 69, 71, 72, 75, 76 e 77 com valor total global de **R\$ 38.637,65** (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

3. Declarar a empresa **CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA (CNPJ: 05.359.481/0001-40) vencedora** dos itens 03, 05, 12, 55, 68, 74 e 91, com valor total global de **R\$ 52.422,00** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais);
4. Declarar a empresa **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 51.685.649/0001-24) vencedora** dos itens 10 e 20, com valor total global de **R\$ 1.290,00** (um mil, duzentos e noventa e seis reais);
5. Declarar a empresa **VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (CNPJ: 23.708.186/0001-33) vencedora** dos itens 25, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 40, 45, 51, 52, 54, 80, 89, 90, 92, 93 e 94, com valor total global de **R\$ 13.524,05** (treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos);
6. Convocar a empresa **JET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 11.400.251/0001-80), parcialmente vencedora** dos itens 27, 28, 29, 73, 83, 85, 87 e 88, com valor total global de **R\$ 27.977,90** (vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos) a apresentar suas declarações (item 14 do edital).



Considerando que a licitante apresentou os documentos de habilitação, entretanto, deixou de apresentar as declarações solicitadas no item 14 do edital e, que a moderna jurisprudência tem consolidado o entendimento acerca do princípio do formalismo moderado, o qual visa garantir a prevalência da finalidade do ato administrativo sobre o rigorismo formal e estabelecer que a Administração Pública não deve se prender a exigências meramente formais ao avaliar as manifestações dos administrados, assegurando que o processo administrativo seja conduzido de forma simples e sem formalidades excessivas. Bem como, o Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu Artigo 47, que reforça essa diretriz ao prever a possibilidade de saneamento de falhas ou omissões que não comprometam a substância dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, vejamos:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). (grifo nosso)

Considerando que o Tribunal de Contas da União - TCU tem consolidado entendimentos atualizados sobre a juntada de documentos em momento posterior à fase inicial do certame, e diversos acórdãos abordam essa questão, trazendo diretrizes para a aplicação do princípio do formalismo moderado e a condução dos processos licitatórios, vejamos abaixo algumas das materiais editadas:

Acórdão 1211/2021-Plenário de 26/05/2021

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova [Lei de Licitações](#)), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 2443/2021-Plenário

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Acórdão 966/2022-Plenário - de 04/05/2022

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Acórdão 988/2022 - Plenário de 04/05/2022

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro

conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.



E, diante do caráter meramente declaratório dos documentos em questão, visto que a empresa atendeu às demais exigências de habilitação estabelecidas no certame, será realizada diligência para que o fornecedor **JET** apresente as referidas declarações no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. A medida fundamenta-se nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e na busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Sooretama - ES.

7. Declarar a empresa **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI (CNPJ: 19.031.878.0001-12)**, vencedora do item 35, com valor total global de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais), tendo essa Pregoeira procedido com a emissão da Certidão de Débitos Municipais do licitante;

Conforme o art. 43. § 1º da Lei complementar 123, de 14/12/2006, é assegurado pleno direito a empresa licitante atualização do versado documento, vejamos:

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Ademais, o Art. 43. § 3º do Dec. 10.024, de 20/09/2019, prevê ao pregoeiro a prerrogativa de consulta em sítios eletrônicos oficiais como meio legal de prova para fins de habilitação, vejamos:

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicafe.

[...]

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. (grifo nosso)

[...]

Logo, considerando os textos normativos acima expostos, fica clarificado que é de pleno direito do licitante a possibilidade de atualização de seus documentos de regularidade fiscal. Assim, esta Pregoeira, fundamentada no decreto nº 10.024 procedeu com a atualização da certidão para maior celeridade neste certame.

8. Declarar a empresa **BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA (CNPJ: 52.448.548/0001-00)** vencedora dos itens 64, 65 e 84, com valor total global de **R\$ 9.490,35** (nove mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), tendo essa Pregoeira procedido com a atualização da Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do licitante, fundamentada no decreto nº 10.024 (exposto acima).
- n) Registra-se que os **itens 06, 11, 13, 15, 17, 26, 38, 39, 41, 56, 57, 58, 59, 60,61, 62, 63, 70, 81 e 86** foram declarados **desertos** por não acudirem interessados. E, os **itens 18, 19, 44, 46, 78,79, 82 fracassaram**, por não acudirem fornecedores classificados.
- o) Foi possível verificar as autenticidades das certidões expedidas via internet, onde não foram encontradas irregularidades, conforme juntado nos autos às págs 968-1038.
- p) Portanto, a presente decisão deverá ser disponibilizada a todos na PLATAFORMA BLL, bem como que, no site da Prefeitura Municipal, indicando que a sessão pública será **reaberta aos 25/04/2024, às 13:30 horas**, na plataforma em comento, para prosseguimento do certame, ocasião em que abrisse-à prazo para envio dos documentos acima citados e a fase para possíveis recursos.
- q) Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada.

LETÍCIA FAVERO FERREIRA
Agente de contratação/Pregoeira



POLIANA DOS SANTOS AMORIM BELEM
Equipe de Apoio

HUGO DOS SANTOS BERNINI
Equipe de Apoio

BRUNA PIMENTAL VIQUI
Equipe de Apoio

SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Equipe de Apoio